



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objecto a aquisição de combustíveis, nomeadamente gasóleo, gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) e gasolina para utilização nas máquinas, equipamentos e viaturas da contraente pública Portos dos Açores, S.A (PA, SA).

2 - Para efeitos do estabelecido no número anterior e considerando o estabelecido no presente caderno de encargos, a contraente pública adquirirá ao fornecedor, gasóleo e gasolina à medida das suas necessidades, porém sempre no respeito pelo valor máximo a pagar por cada lote ou lotes (como tal identificado e previsto na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, e sem prejuízo do previsto no n.º 2 da referida cláusula 10.ª, de acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1 - ILHA DO CORVO, AÇORES – PORTUGAL:

Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da Casa.

LOTE 2 - ILHA DAS FLORES, AÇORES – PORTUGAL:

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Lajes das Flores;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto de Lajes das Flores;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Diogo de Teive”, com a capacidade máxima de 1.500 litros, no porto das Lajes das Flores.

LOTE 3 - ILHA DA GRACIOSA, AÇORES – PORTUGAL:

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento, devidamente licenciado e instalado em Praia da Graciosa;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da Praia da Graciosa;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Electra”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Praia da Graciosa.

LOTE 4 – ILHA DA TERCEIRA, LOCALIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO, AÇORES -PORTUGAL

Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Angra do Heroísmo.

LOTE 5 – ILHA DA TERCEIRA, LOCALIDADE DE PRAIA DA VITÓRIA, AÇORES - PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Praia da Vitória;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 9.990 (nove mil, novecentos e noventa) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Praia da Vitória - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do Caderno de Encargos no porto da Praia da Vitória;
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Europa”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto da Praia da Vitória;

- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “O Bravo”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.

LOTE 6 – ILHA DE SÃO JORGE, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Velas;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto de Velas;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “João Corte-Real”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Velas.

LOTE 7 - ILHA DO FAIAL, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado na cidade da Horta;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Horta - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Josse Van Hurtere”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, e à lancha auxiliar “Eng.º Tibério Blanco”, com a capacidade máxima de 3.000 Litros, ambas no porto da Horta;
- D) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “Ilha de São Luís”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.

LOTE 8 – ILHA DO PICO, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em São Roque do Pico;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor em São Roque do Pico - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Álvaro de Ornelas”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto de São Roque do Pico.

LOTE 9 – ILHA DE SÃO MIGUEL, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Ponta Delgada;
- B) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do Caderno de Encargos no porto de Ponta Delgada;
- C) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento com depósito enterrado de capacidade máxima de 15.000 (quinze mil) litros fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto de Ponta Delgada - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha Pilotos “Portas do Mar”, com a capacidade máxima de 4.000 Litros, no porto de Ponta Delgada;
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - aos rebocadores “Pero de Teive”, com a

capacidade máxima de 119.000 litros e “São Miguel”, com a capacidade máxima de 220.000 Litros.

LOTE 10 – ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES - PORTUGAL

A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Vila do Porto;

B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto de Vila do Porto.

3 – Os equipamentos indicados nos números anteriores são os equipamentos atuais e ao serviço da contraente pública, o que não invalida que na execução do contrato possam vir a existir novos equipamentos para substituir algum(s) dos indicados, ou a acrescer outros, que ficam abrangidos pelas obrigações previstas no presente caderno de encargos, e mantendo-se o fornecimento nos limites (preço máximo a pagar) previstos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato decorrerá desde a data da sua assinatura e pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou até atingido o preço base global e parciais (por lote) indicados na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 10.ª.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)* Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta imediatamente (ou no prazo máximo de 48 horas) a qualquer solicitação;
- b)* Obrigação de colocação de contadores individuais nos depósitos a fornecer;
- c)* Obrigação de colocação de baías de retenção nos depósitos a fornecer e que se situem à superfície;
- d)* Obrigação de garantia dos bens;
- e)* Obrigação de cumprimento de toda a legislação referente ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao fornecimento, instalação, licenciamento e remoção, no final do contrato, dos depósitos/equipamentos;
- f)* No final do contrato, remover os depósitos/equipamentos tal como previsto no presente caderno de encargos, suportando todos os custos necessários, incluindo a descontaminação dos respetivos solos, quando necessário.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à contraente pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a contraente pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues:

LOTE 1 - ILHA DO CORVO, AÇORES – PORTUGAL:

Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da Casa.

LOTE 2 - ILHA DAS FLORES, AÇORES:

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Lajes das Flores;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto das Lajes das Flores;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Diogo de Teive”, com a capacidade máxima de 1.500 litros, no porto das Lajes das Flores.

LOTE 3 - ILHA DA GRACIOSA, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento, devidamente licenciado e instalado em Praia da Graciosa;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da Praia da Graciosa;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Electra”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Praia da Graciosa.

LOTE 4 – ILHA DA TERCEIRA, LOCALIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO, AÇORES – PORTUGAL

Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Angra do Heroísmo.

LOTE 5 – ILHA DA TERCEIRA, LOCALIDADE DE PRAIA DA VITÓRIA, AÇORES - PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Praia da Vitória;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 9.990 (nove mil, novecentos e noventa) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Praia da Vitória - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do caderno de encargos no porto da Praia da Vitória;
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Europa”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto da Praia da Vitória;
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “O Bravo”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.

LOTE 6 – ILHA DE SÃO JORGE, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Velas;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto das Velas;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “João Corte-Real”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Velas.

LOTE 7 - ILHA DO FAIAL, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado na cidade da Horta;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Horta - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Josse Van Hurtere”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, e à lancha auxiliar “Eng.º Tibério Blanco”, com a capacidade máxima de 3.000 Litros, ambas no porto da Horta;
- D) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “Ilha de São Luís”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.

LOTE 8 – ILHA DO PICO, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em

São Roque do Pico;

- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor em São Roque do Pico - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Álvaro de Ornelas”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto de São Roque do Pico.

LOTE 9 – ILHA DE SÃO MIGUEL, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Ponta Delgada;
- B) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do caderno de encargos no porto de Ponta Delgada;
- C) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento com depósito enterrado de capacidade máxima de 15.000 (quinze mil) litros fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto de Ponta Delgada - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha Pilotos “Portas do Mar”, com a capacidade máxima de 4.000 litros, no porto de Ponta Delgada;
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - aos rebocadores “Pero de Teive”, com a capacidade máxima de 119.000 litros e “São Miguel”, com a capacidade máxima de 220.000 Litros.

LOTE 10 – ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Vila do Porto;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto de Vila do Porto.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

3 - O prazo máximo para entrega dos bens previstos no contrato é de 48 horas a contar da data e hora da nota de encomenda efetuada pela contraente pública, excluindo da contagem os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo do fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

2 - A garantia prevista no número anterior conta-se da data do fornecimento dos bens e abrange o fornecimento, transporte e entrega dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos.

3 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir no sentido da reparação da situação verificada, sem prejuízo do direito ao pagamento do que houver lugar se tal anomalia resultar de facto que lhe não seja imputável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço base e Preço contratual

1 – O preço base global é de 2.431.509,00 €, (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e nove euros), sem IVA, repartido nos seguintes preços base parciais:

- a) 22.100,00€ - lote 1; (vinte e dois mil e cem euros);
- b) 62.433,00€ - lote 2; (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e três euros);
- c) 34.476,00€ - lote 3; (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis euros);
- d) 1.592,00€ - lote 4; (mil quinhentos e noventa e dois euros);
- e) 641.049,00€ - lote 5; (seiscentos e quarenta e um mil e quarenta e nove euros);
- f) 69.824,00€ - lote 6; (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro euros);

- g) 339.155,00€ - lote 7; (trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco euros);
- h) 114.786,00€ - lote 8; (cento e catorze mil setecentos e oitenta e seis euros);
- i) 1.109.599,00€ - lote 9; (um milhão cento e nove mil quinhentos e noventa e nove euros);
- j) 36.495,00€ - lote 10; (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco euros).

2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PA deve pagar ao fornecedor o preço máximo de venda ao público (PMVP) à data de cada nota de encomenda, subtraído do desconto aplicado pelo fornecedor, por lote e por litro.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, nomeadamente os relativos ao transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato à contraente pública, o cocontratante fica isento do pagamento das taxas aplicáveis e previstas no Regulamento de Tarifas Específicas da Portos dos Açores, S.A..

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela contraente pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, pelo fornecedor, da faturação respetiva e sempre após o vencimento da obrigação correspondente.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da contraente pública quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao fornecedor.

5 – Para efeitos de faturação, o fornecedor deverá apresentar 1 fatura por cada lote, discriminando o lote, a quantidade de litros fornecida e o respetivo valor.

6 – Ainda para efeitos do disposto no número anterior, a contraente pública indicará ao fornecedor o número de registo interno de cada lote, que deverá ser indicado em cada uma das faturas apresentadas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a contraente pública pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e em respeito dos limites constantes do artigo 329.º do CCP:

a) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 3 da cláusula 6.ª, até 500,00 € (Quinhentos Euros) por cada dia de incumprimento);

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2.500,00 € (Dois Mil e Quinhentos Euros) por cada dia de não reposição efetiva da situação anterior a cada defeito ou discrepância verificado;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a contraente pública podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do montante proporcional decorrente entre a data de efectivação da resolução e a data do fim do contrato inicialmente estipulada.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a contraente pública têm em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A contraente pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza

sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da contraente pública

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.ª

Caução

- 1 - A caução prestada para bom e integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela contraente pública, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades/sanções pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante, constitui este na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação pela contraente pública para esse efeito.
- 3 - A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

4 - A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, incluindo os inerentes à instalação e utilização dos bens por si fornecidos no âmbito do contrato.

2 - A contraente pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, não pode ocorrer sem a autorização prévia da contraente pública.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao cedente/adjudicatário no presente procedimento;
- b) A contraente pública apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos

Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio, sede contratual ou endereço de correio eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Outros encargos

São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas derivadas da prestação da caução, bem como as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

Cláusula 24.ª



Legislação aplicável

Ao contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

PARTE II (Especificações Técnicas):

1 - Os bens a fornecer são:

- I. Gasóleo para viaturas, equipamentos e máquinas não agrícolas;
- II. Gasolina sem chumbo 95, para viaturas; e
- III. Gasóleo para rebocadores portuários (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP).

Cumprindo todas as especificações técnicas e normas legais em vigor.

2 - Lista dos equipamentos a que se referem as alíneas b) dos lotes 5 e 9 da cláusula 1.ª:

Lote 5, alínea b):

- Grua móvel portuária Gottwald HMK 260 E – Capacidade depósito cerca de 7850 (sete mil oitocentos e cinquenta) Litros;
- Grua móvel portuária Gottwald G HMK 3405, em aquisição, prevendo-se a sua entrega para janeiro de 2021, - capacidade depósito cerca de 7850 (sete mil oitocentos e cinquenta) litros.

Lote 9, alínea b):

- Grua móvel portuária Gottwald HMK 260 E – Capacidade depósito cerca de 7850 (sete mil oitocentos e cinquenta) Litros;
-
- Grua móvel portuária Gottwald G HMK 3405 – Capacidade depósito cerca de 7850 (sete mil oitocentos e cinquenta) Litros.